



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.215-C, DE 2009

(Do Sr. Gilmar Machado)

Denomina "Viaduto Francisco Moya" o viaduto localizado no entroncamento da BR-365, km 613,2 com BR-452, saída para Patos de Minas e Araxá da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais; tendo pareceres: da Comissão de Viação e Transportes, pela aprovação (relator: DEP. AELTON FREITAS e relator substituto: DEP. ELIENE LIMA); da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. ANTÔNIO CARLOS BIFFI); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. GABRIEL GUIMARÃES).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

VIAÇÃO E TRANSPORTES;

EDUCAÇÃO E CULTURA; E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIACÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Viação e Transportes:

- parecer dos relatores
- parecer da Comissão

III - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

IV - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica denominado Denomina “Viaduto Francisco Moya” o viaduto localizado na BR 365, saída para Patos de Minas e Araxá, Bairro Morumbi da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Francisco Moya nasceu em Granada, na Espanha, em 11 de abril de 1904. Em 1990 faleceu deixando 02 filhos e 06 netos, todos residentes em Uberlândia-MG.

Chegou ao Brasil em 1910 imigrando com sua família. Desde cedo começou a trabalhar em lavouras de café do interior de São Paulo.

Na década de 70 mudou-se para Uberlândia onde se tornou pioneiro no plantio de café. Integrado plenamente à vida da cidade de Uberlândia, que o acolheu, e com elevado espírito comunitário fez várias doações de imóveis ao município, como as áreas do Parque Granada, do Sesi Gravatás, do Sindicato Rural e do Loteamento City Uberlândia.

Jamais se considerou um espanhol e apregoava com orgulho que sua verdadeira Pátria era o Brasil. Ao mesmo tempo sempre consagrou Uberlândia com sua terra adotiva, à qual dedicou grande parte de sua laboriosa vida.

Pelos motivos expostos, esperamos contar com o apoio dos nobres

Colegas Parlamentares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em 14 de outubro de 2009.

Deputado GILMAR MACHADO

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

I – RELATÓRIO

Na reunião do dia 10 de março desta douda Comissão, fui designado a proferir parecer, na condição de relator substituto, do projeto de lei nº 6.215 de 2009, de autoria do ilustre Deputado Gilmar Machado. Desse modo, acato na íntegra e passo a transcrever o relatório do nobre Deputado Aelton de Freitas.

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Gilmar Machado, pretende denominar “Viaduto Francisco Moya” o viaduto localizado da BR-365 com a BR-452, na saída da cidade de Uberlândia, em direção às cidades de Patos de Minas, no Estado de Minas Gerais.

Nos termos do art.32, XX, “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, cabe a este órgão técnico pronunciar-se sobre “*assuntos referentes ao sistema nacional de viação e aos sistemas de transportes em geral*”. Quanto ao mérito da homenagem cívica, compete à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se, nos termos da alínea “f” do inciso IX do mesmo dispositivo regimental.

Durante o prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

O nobre Deputado Gilmar Machado pretende, com este projeto de lei, homenagear o Sr. Francisco Moya, dando seu nome ao viaduto localizado na BR-365, no perímetro urbano da cidade de Uberlândia, no Estado de Minas Gerais. Nascido na cidade de Granada, Espanha, em 11 de abril de 1904, o Sr. Francisco Moya chegou ao Brasil ainda muito jovem adotando a cidade de Uberlândia onde trabalhou a vida inteira até falecer em 1990.

Trabalhando na lavoura, tornou-se pioneiro no plantio de café e, com grande visão empresarial, comprou muitos imóveis, doando vários para o Município e outras entidades civis.

O viaduto em questão e a citada rodovia BR-365 estão inclusas no item 2.2.2 da Relação Descritiva do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo da

Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprovou o Plano Nacional de Viação (PNV).

A presente iniciativa é amparada pelo art. 2º da Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979, que dispõe sobre a denominação de vias e estações terminais do PNV, cuja disposição é a seguinte:

“Art. 2º Mediante lei especial, e observada a regra estabelecida no artigo anterior, uma estação terminal, obra-de-arte ou trecho de via poderá ter, supletivamente, a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevantes serviços à Nação ou à Humanidade.”

Diante do exposto, naquilo que cabe a este órgão técnico, votamos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 6.215, de 2009.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010.

Deputado AELTON FREITAS
Relator

Deputado Eliene Lima
Relator Substituto

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Viação e Transportes, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.215/09, nos termos do parecer do relator, Deputado Aelton Freitas, e do relator substituto, Deputado Eliene Lima.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Milton Monti - Presidente, Pedro Fernandes, Cláudio Diaz e Osvaldo Reis - Vice-Presidentes, Beto Albuquerque, Camilo Cola, Carlos Alberto Leréia, Carlos Zarattini, Chico da Princesa, Eliene Lima, Hugo Leal, Lázaro Botelho, Leonardo Quintão, Mauro Lopes, Pedro Chaves, Rubens Otoni, Tadeu Filippelli, Themístocles Sampaio, Vanderlei Macris, Alexandre Silveira, Devanir Ribeiro, Fernando Chucre, Geraldo Thadeu, Gonzaga Patriota, Jaime Martins, Jurandy Loureiro, Marcelo Almeida, Marcelo Melo, Rogerio Lisboa e William Woo.

Sala da Comissão, em 10 de março de 2010.

Deputado MILTON MONTI
Presidente

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Gilmar Machado, visa a dar a denominação de “Viaduto Francisco Moya” ao viaduto localizado no entroncamento da BR- 365, Km 613,2 com BR- 452, saída para Patos de Minas e Araxá, da cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais .

A tramitação dá-se conforme o disposto no art.24, II do Regimento Interno das Câmara dos Deputados.

A apreciação é conclusiva por parte desta Comissão de Educação e Cultura.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Em 10 de março de 2010 , a Douta Comissão de Viação e Transportes aprovou unanimemente a proposição em tela. Cabe a esta Comissão de Educação e Cultura examinar o mérito do preito proposto.

O projeto de lei em exame visa a homenagear Francisco Moya, segundo aponta o nobre autor, imigrante espanhol, que criou raízes e constituiu família na cidade de Uberlândia, no estado do Minas Gerais.

Dotado de elevado espírito comunitário, fez várias doações de imóveis ao Município, com destinação social.

Acolhido por Uberlândia, adotou o Brasil como sua pátria. Há, portanto, mérito cívico na homenagem sugerida pela iniciativa em tela .

Diante do exposto, votamos favoravelmente ao PL nº 6.215 , de 2009.

Sala da Comissão, em 13 de maio de 2010.

Deputado ANTÔNIO CARLOS BIFFI
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 6.215-A/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Antônio Carlos Biffi.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Angelo Vanhoni - Presidente, Paulo Rubem Santiago e Pinto Itamaraty - Vice-Presidentes, Alice Portugal, Antônio Carlos Biffi, Ariosto Holanda, Átila Lira, Brizola Neto, Carlos Abicalil, Elismar Prado, Fátima Bezerra, Gastão Vieira, Iran Barbosa, João Matos, Jorginho Maluly, Lobbe Neto, Luciana Costa, Marcelo Almeida, Maria do Rosário, Nilmar Ruiz, Professor Setimo, Raul Henry, Rogério Marinho, Waldir Maranhão, Angela Portela, Charles Lucena, Eduardo Barbosa, Lira Maia, Luiz Carlos Setim, Paulo Magalhães e Pedro Wilson.

Sala da Comissão, em 19 de maio de 2010.

Deputado ANGELO VANHONI
Presidente

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I - RELATÓRIO

Como indica a ementa, o projeto de lei sob exame visa a denominar determinado viaduto da rodovia federal BR-365, situado no perímetro urbano da cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais.

A Comissão de Viação e Transportes e a Comissão de Educação e Cultura opinaram pela aprovação.

Agora a proposição encontra-se nesta douta CCJC – Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo do regime prioritário de tramitação.

É o relatório..

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União, cabe ao Congresso Nacional manifestar-se e não há reserva de iniciativa.

O tema “denominação de vias, estações terminais, obras de arte e trechos de via” integrantes do Sistema Nacional de Viação é regido pelo disposto na Lei nº 6.682, de 27 de agosto de 1979.

Importa registrar que a Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011, promoveu a revogação (total ou parcial) de várias leis que trataram do referido Sistema, mas não afetou a Lei nº 6.682. Nos termos da nova lei, não houve revogação desta, tampouco derrogação.

O artigo 2º estabelece que denominação pode ter, supletivamente, “a designação de um fato histórico ou de nome de pessoa falecida que haja prestado relevante serviço à Nação ou à Humanidade”.

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida, pois a matéria insere-se entre as da competência do Congresso Nacional (CF: art. 48, V).

Ultrapassada a questão da iniciativa, vemos que a concisa proposição não oferece outros problemas no terreno jurídico. Quanto à juridicidade propriamente dita, o Projeto obedece o disposto no art. 2º da Lei nº 6.682/79, bem como a técnica legislativa empregada é a adequada.

Assim, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PL nº 6.215/2009.

É o voto..

Sala da Comissão, em 8 de julho de 2011.

Deputado GABRIEL GUIMARÃES

Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.215-B/2009, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Gabriel Guimarães.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

João Paulo Cunha - Presidente, Arthur Oliveira Maia, Vicente Candido e Cesar Colnago - Vice-Presidentes, Alessandro Molon, Almeida Lima, André Dias, Anthony Garotinho, Antonio Bulhões, Arnaldo Faria de Sá, Bonifácio de Andrada, Brizola Neto, Carlos Bezerra, Danilo Forte, Delegado Protógenes, Dimas Fabiano, Dr. Grilo, Edson Silva, Eduardo Cunha, Efraim Filho, Esperidião Amin, Evandro Milhomen, Fábio Ramalho, Fabio Trad, Félix Mendonça Júnior, Henrique Oliveira, Jilmar Tatto, João Campos, João Paulo Lima, Jorginho Mello, Jutahy Junior, Luiz Carlos, Luiz Couto, Marçal Filho, Marcos Medrado, Mauro Benevides, Mendonça Filho, Nelson Pellegrino, Odair Cunha, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Marco Feliciano, Paulo Maluf, Ricardo Berzoini, Roberto Freire, Roberto Teixeira, Ronaldo Fonseca, Sandra Rosado, Solange Almeida, Valtenir Pereira, Vicente Arruda, Vieira da Cunha, Vilson Covatti, Wilson Filho, Alexandre Leite, Gabriel Guimarães, João Magalhães, José Nunes, Maurício Trindade e Sérgio Barradas Carneiro.

Sala da Comissão, em 10 de agosto de 2011.

Deputado JOÃO PAULO CUNHA
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
